



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 386/2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE) E DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Entidade Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal ao Programa Nacional de apoio ao Transporte do Escolar " PNATE " e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação dos Jovens e Adultos, bem como dispõe sobre o repasse de recursos financeiros atinentes ao Programa Brasil Alfabetizado.

Art. 2º O conselho será constituído por seis membros, sendo:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
2. Um representante dos diretores das escolas públicas da rede Municipal de ensino;
3. Um representante dos professores das escolas públicas da rede Municipal de Ensino Fundamental;
4. Um representante dos pais de alunos;
5. Um representante dos servidores das escolas públicas da rede Municipal de Ensino Fundamental;
6. Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que designará para exercer suas funções.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros do Conselho será de 03 (Três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Terceiro: As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º Compete ao conselho:

- I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

Certidão

A to

Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório

foi publicado no mural público desta prefeitura municipal, de 24/06/04 até 07/07/04

conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Adir Paulo Menegaz

Tesoureiro
Responsável



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

IV - Desincumbir-se de outras atividades atinentes aos assuntos ora instituídos no art. 1º deste ato.

Art. 4º As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º As reuniões para avaliação dos recursos e parecer conclusivo deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regulamentação dos serviços ora instituídos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 24 de junho de 2004.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda